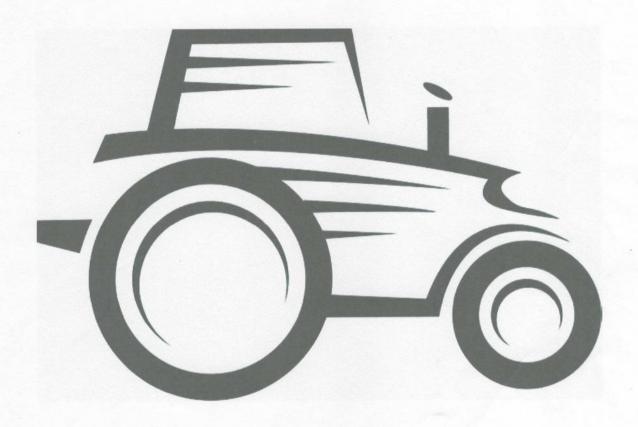


REGULAMENTO INTERNO DE

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E

MÁQUINAS





REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS

Capítulo I

pelos funcionários habilitados à sua º.1 ogitrA e manuseamento;

* Transporte eventual - 0s (sovite) ser utilizados pelas entidades

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes pertencentes à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

1. Podem conduzir as viaturas ISUZI S ogiTA

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas e máquinas pertencentes à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta autarquia.

Artigo 3°

Classificação dos veículos quanto ao seu emprego e utilização

Quanto ao seu emprego e utilização, os veículos classificam-se como:

- Uso funcional os que se destinam à utilização no exercício das funções dos seus detentores, sendo utilizados pelo Presidente da Junta ou outro Membro do Órgão Executivo e funcionários da Junta de Freguesia – viatura IZUSU, matricula 45-BM-93 e TOYOTA, matricula 88-42-JQ;
- Transporte regular os que se encontram distribuídos pelos diversos serviços da autarquia e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes

A Bond of



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

desses mesmos serviços, sendo utilizados pelos funcionários afetos às diversas orgânicas e/ou membros do executivo – FORD matricula 63-AJ-93.

- Máquinas equipamentos destinados à execução de obras e limpeza, ou combate incêndios (trator, roçadoras e KIT 1º Incêndios), sendo utilizados pelos funcionários habilitados à sua condução e manuseamento;
- Transporte eventual os que podem ser utilizados pelas entidades mencionadas no número 2, do artigo 4º do presente regulamento, mediante solicitação e deliberação do Órgão Executivo, sendo utilizados por representantes das mesmas ou por funcionário da autarquia, caso se verifique essa necessidade.

exigências atuais com eficácia e 0.4 ogitrA salvaquardem sempre as questões

Dos Utilizadores

- Podem conduzir as viaturas ISUZU, TOYOTA e FORD pertencentes à Junta de Freguesia, devidamente habilitados para o efeito:
 - asín a. O Presidente e respetivos Vogais do executivo; alnemaluges estreses o
 - b. Os Membros da Assembleia de Freguesia;
- c. Todo e qualquer motorista e funcionário autorizado pelo executivo da Freguesia.
- 2. As viaturas pertencentes à Junta de Freguesia poderão ser cedidas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:
 - uo a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas; b auda aob asconut
 - b. Estabelecimentos de Ensino;
 - c. Instituições de Solidariedade Social;
 - setned. Outras Autarquias; es restelles e manitaeb es e siupratue ab accivies
 - e. Outras entidades sem fins lucrativos.



b. A condução das viai c. 5 opitra aquinas sob influência do álcool.

Competência

 A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Autarquia.

Capítulo II

Artigo 6.º

Condução

- 1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 4.º.
- 2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.

Artigo 7.º

indicado pelos serviços, espaidas en en en estado o número de litros,

 Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

entreque nos servicos desta A.º.8 opitras de cada mês

Multas

- 1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:
- máquinas; olimpiomus peoluguises oleg nelex eril-obnitagmos

о е

VILLAND

www.jf-bustelo-carneiro-crei.pt

And Sand

União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

- b. A condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Capítulo III

Artigo 9.º

Regras de Utilização

- Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.
- 2. O condutor responsável pela viatura, deverá preencher na folha de registo de quilómetros mensais, o número de quilómetros percorridos diariamente e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
- 3. As viaturas serão abastecidas através do cartão de frota, ou outro indicado pelos serviços, o qual deverá ser registado o número de litros, quando necessário, ou comprovado com o respetivo documento de venda
- 4. Com base na informação será elaborado um documento mapa para cada
 viatura e máquina onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.
 - 5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços desta Autarquia, no final de cada mês.

Artigo 10.º

Deveres e obrigações dos condutores

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.



- 2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
- 3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
- a. Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;
 - b. Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c. Verificar o estado e a pressão dos pneus; asimon as iniginas obneveb
 - d. Controlar o combustível disponível;
 - e. Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
- f. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.
- 4. São obrigações do condutor: obbligações do
 - a. Conduzir com prudência;
 - b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c. Manter a ordem dentro do veículo;
 - d. Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veiculo bem como qualquer falta de componentes;
 - e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - f. Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
 - g. Entregar nos serviços administrativos o registo dos quilómetros e tudo o mais que julgar necessário e relevante.

da viatura, Companhia de S.º.11 ogithA proprio condutor.

24 Dunes

Famos Respect





Responsabilidade dos passageiros (100 pa

- 1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.
- 2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
 - b. Não fumar;
- object. Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
 - d. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

 Artigo 12.º

Procedimentos em caso de acidente

- 1. Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
- a. Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - b. Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - i. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - ii. O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;



iii. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;

- iv. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
 - v. Do acidente resultem danos corporais;
 - vi. Do acidente resultem danos materiais graves;
 - vii. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2-Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Capítulo VI

1. Pela utilização das viaturas per. 1. Pela utilização da viatura per. 1. Pela utilização da viatura pela utilizaçõo da v

Forma dos pedidos

- 1. Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no n.º 2 do Artigo 4.º, devem ser dirigidos ao Executivo da Junta de Freguesia, por correio postal ou eletrónico ou entregues diretamente na sede da autarquia, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para utilização.
- 2. Em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima referida no número anterior, mediante despacho do Sr. Presidente da Junta.

To sond

A SA

A





- 3. A competência para decidir dos pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.
- 4. Os pedidos devem conter os seguintes elementos:
- a. Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
 - b. Finalidade da deslocação;
 - c. Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
 - d. Indicação do itinerário do percurso e da hora provável da chegada;
- e. Identificação do condutor, através de cópia dos seguintes documentos: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Carta de Condução válida e habilitação legal para a condução específica.

publica, do qual resultem danos ma º.11 optina porais

Encargos

- 1. Pela utilização das viaturas pertencentes Junta de Freguesia, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
- a. Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no ato de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
 - b. Despesas de estacionamento ou aparcamento; significación smu mos
 - c. Custos de portagens;
 - d. Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
 - e. Eventuais honorários com motoristas. estido e abazitolos rea enebod

Artigo 15.º

Deveres



- 1. É da responsabilidade da entidade utilizadora: mi uo aposaimo asblyub aA
 - a. Indicar um responsável pela comitiva e respetivo condutor;
- b. Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
- c. Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem; aoos lità sib oriente on vigor no primeiro dia útil após (O
- d. Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e A Assembleia de Fred ; sned
- e. Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento;
 - f. Abastecer de combustível a viatura após a sua utilização.

Artigo 16.º

Isenções

1. O órgão executivo da Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, para decidir dos pedidos apresentados, poderá, perante circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no Artigo 14.º.

Artigo 17.º

Sanções

O não cumprimento do estipulado no presente regulamento, será tido em consideração na apreciação de futuros pedidos efetuados pela respetiva entidade.

Artigo 18.º

Disposições finais



As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 19°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, o qual será publicado no site da Junta.

O Executivo

A Assembleia de Freguesia

Angelo Tereina Magalhas

Jorge Harriel Du Line Cons

Cátia T

Cátia Patricia Ribeiro Nuna

Romino Andre Rilaino Agras o

Frequesia da União das Freguesias de Bustelo,